DECRETO NÚMERO 7353 DE 30 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o regramento na reabertura gradual do setor comercial situado no Município de Ubatuba no período de quarentena da COVID-19 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o Município vem apresentando bons resultados no que tange a projeção de contaminação pelo Coronavírus, não havendo, até o momento, impacto no sistema de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de constantes medidas ao enfrentamento a pandemia mundial, na qual o Poder Público deve direcionar as medidas que devem ser empregadas por toda população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

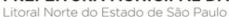
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020 o período de quarentena no âmbito Municipal, nos termos o artigo 1º, do Decreto Municipal 7341, de 08 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Ficam estabelecidas através deste Decreto as regras de retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Governo Estadual através do "*Plano São Paulo*" a partir de 1º de junho de 2020.
- **Art. 3º** As atividades econômicas que deverão ser retomadas mediante as seguintes regras dispostas no presente Decreto em conjunto aos serviços essenciais já estabelecidos anteriormente são:
 - I Comércio em Geral;
 - II Estabelecimentos comerciais do Ramo Alimentício;
 - III Garagens Náuticas;
 - IV Quiosques de praia;
 - V Concessionárias e lojas de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Capital do surfe

Dec 7353/2020 Fls. 2/3

- **Art. 4º** As regras gerais para a retomada das atividades acima definidas são as abaixo elencadas, conforme orientações da Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Ubatuba:
 - I Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os colaboradores e clientes;
- II Acesso à higienização de mãos, seja por meio de água, sabão líquido, papel toalha; seja por meio de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), com lixeira acionada sem contato manual, bem como as higienizações frequentes de superfícies de toques, como por exemplo, máquinas de cartão, telefones entre outros;
- III Controle do acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2,00 (dois) metros, inclusive entre áreas e setores do estabelecimento
- IV Proibição de uso de provadores, ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;
 - V Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
 - VI Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;
 - VII Adoção de distanciamento entre funcionários e clientes;
- VIII Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, não poderão realizar atendimento ao público.
- IX Orientação e controle constante aos funcionários e colaboradores a manterem rigorosamente as regras de boas práticas de vigilância sanitária, inclusive com o uso de máscaras de proteção em todo período;
 - X Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço reservado ao público/clientes;
 - XI Evitar aglomeração no interior e exterior do estabelecimento comercial.
- $\S 1^o$ O descumprimento dos termos dispostos neste artigo, sujeitará o responsável legal do estabelecimento comercial ao enquadramento cível e criminal, nos termos previstos em lei, bem como a esfera administrativa, podendo acarretar a interdição do referido estabelecimento.
- §2º A competência fiscalizatória será exercida através da Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e Guarda Municipal de Ubatuba e demais agentes autorizados.
- **Art. 5º** Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade, conforme disposto no artigo 3º:
- I Comércio em Geral: Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço reservado ao público/clientes, de acordo com a metragem quadrada de cada estabelecimento, devendo constar em lugar visível para os órgãos de fiscalização, o limite de lotação máxima do estabelecimento, com funcionamento somente de Segunda à Sexta-Feira até às 19:00 horas, ficando terminantemente vedado o funcionamento aos finais de semana e feriados prolongados;
- II Estabelecimentos comerciais do Ramo Alimentício: Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço reservado ao público/clientes com funcionamento somente de Segunda à Sexta-Feira para consumo local "à la carte", devendo constar em lugar visível para os órgãos de fiscalização, o limite de lotação máxima do estabelecimento, sem a possibilidade de buffet e sistema self-service, permanecendo a possibilidade conforme já autorizado o sistema "delivery" ou retirada em período integral todos os dias da semana;
- III Garagens Náuticas e similares: Funcionamento normal, evitando aglomerações, todos os dias da semana, com a vedação de toda atividade náutica comercial e/ou turística, sendo proibido o desembarque em praias e ilhas do Município;
- IV Quiosques de praia: Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço reservado ao público/clientes com funcionamento somente de Segunda à Sexta-Feira para consumo local "à la carte", devendo constar em lugar visível para os órgãos de fiscalização, o limite de lotação máxima do estabelecimento, sem a possibilidade de buffet e sistema self-service, com expressa vedação de utilização das faixas de areia das praias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Capital do surfe

Dec 7353/2020 Fls. 3/3

V - Concessionárias e lojas de veículos: Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço reservado ao público/clientes, devendo constar em lugar visível para os órgãos de fiscalização, o limite de lotação máxima do estabelecimento, com constante higienização dos locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros, permitindo test-drive com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso e sempre mantendo os vidros abertos nos veículos em exposição.

§1º Fica terminantemente proibida a utilização de praças de alimentação de Shopping Center e galerias, podendo os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício destes locais funcionarem através do sistema de retirada, sempre evitando aglomerações, devendo em caso de existência de filas externas, garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

§2º Permanecem fechadas as áreas de lazer, de jogos, os parques infantis, cinema, e similares localizado em Shopping Center.

Art. 6º As demais atividades consideradas não essenciais estabelecidas em Decretos Municipais anteriores e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas, ficando desde já autorizado apenas o sistema de retirada e "delivery", se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 7º O Poder Público Municipal avaliará a pertinência e continuidade de todas estas disposições, podendo ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7316/2020 e 7329/2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de maio de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CMGC/dcb.

